



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 04 de março de 2021 - Nº 043

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 043 DE 04/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

ERRATA

No parágrafo único do art. 6º e no inciso XXIII do Anexo Único do Decreto nº 50.364, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus:

Onde se lê:

“Art. 6º

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

Leia-se:

“Art. 6º

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais nas praias.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;

ATOS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 985 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 022, de 26 de fevereiro de 2021 e em cumprimento à decisão judicial com trânsito em julgado, contida no Processo abaixo elencado:

Classificação	Nome	Número do Processo
1098º	EDUARDO DE BARROS LIMA PEREIRA	0000347-32.2016.8.17.2230

Nº 986 - Dispensar a Coronel PM **KÁTIA GARCIA PINTO**, matrícula nº 1907-0, da Função Gratificada de Gestora de Controle Administrativo de Tecnologia, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Nº 987 - Dispensar o Coronel PM **ROBSON CORDEIRO**, matrícula nº 2021-4, da Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Nº 988 - Designar o Coronel PM **ROBSON CORDEIRO**, matrícula nº 2021-4, para a exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Tecnologia, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de março de 2021.

Nº 991 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para participar de Reuniões com o Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas, e o Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 3 de março de 2021.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela Portaria nº 017, de 26 de março de 2019, e com fundamento no Parecer nº 0027/2021, de 02 de fevereiro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso apresentado por **CARLA CRISTINA COSTA DE MENEZES**, para RECONHECER A NULIDADE do termo de indiciamento e demais atos subsequentes, e DETERMINAR o refazimento do processo a partir dessa etapa, com a urgência imposta pelas circunstâncias do processo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 3 de março de 2021.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, instaurado pela Portaria nº 017, de 26 de março de 2019, e com fundamento no Parecer nº 0027/2021, de 02 de fevereiro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso apresentado por **FRED DE ALMEIDA CALDAS**, para RECONHECER A NULIDADE do termo de indiciamento e demais atos subsequentes, e DETERMINAR o refazimento do processo a partir dessa etapa, com a urgência imposta pelas circunstâncias do processo.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 348-Exonerar, a pedido, as servidoras abaixo citadas devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622000215/2021-36	TACIANA LIMA DOS SANTOS	399495-3	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	20/01/2021

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, **RESOLVE:**

Nº 350-Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
1	0001200206.000269/2019-22	BRENO DA CUNHA NÓBREGA	Escrivão de Polícia	2734958	SES/PCPE
3	0001200206.000805/2020-23	MARIA ELIZABETH VEIGA DE OLIVEIRA MELO	Agente de Polícia	3876462	SDS/PCPE
30	0001200206.000736/2020-58	MARCOS SERGIO BARBOSA DA SILVA	Agente de Polícia	2086492	SDS/PCPE
58	0001200206.000100/2021-97	HUMBERTO TARGINO DE SANTANA	Auxiliar de Legista	4080661	SDS

Nº 351-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0001200206.000269/2019-22	BRENO DA CUNHA NÓBREGA
	0001200206.000805/2020-23	MARIA ELIZABETH VEIGA
3	0001200206.000736/2020-58	MARCOS SERGIO BARBOSA DA SILVA

5	0001200206.000100/2021-97	HUMBERTO TARGINO DE SANTANA
---	---------------------------	-----------------------------

Julianne Nóbrega Campos de Sousa

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 38, DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0007/2021 da Procuradoria Consultiva (Doc. 11105322), RESOLVE:

- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603193-0/2016 (Doc. 9625730), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 213, de 18/11/2020 (Doc. 9947806), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço da ex-militar DÊNIA CRISTINA DA SILVA ANDRADA, Soldado PM, matrícula nº 110811-5, ocorrida em 06 de maio de 2015; e
- 2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à ILDA ALVES DA SILVA, genitora.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 57, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

- 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5742138- 3/2017 (10972535), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 020, de 29/10/2021 (11228862), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **WELLINGTON BEZERRA DA SILVA PATRIOTA**, Soldado PM, matrícula nº 118387-7, ocorrida em 20/12/2016; e
- 2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio) à cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **WELLEN CAYLANE PASSOS PATRIOTA**, filha e **ADELIANA CORREIA PATRIOTA**, viúva.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº59, DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012, reconhecendo a **ilegalidade, com boa-fé**, da acumulação listada abaixo, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor faça a opção pelo vínculo em que deseja permanecer e comprove, perante a Comissão, a sua regularização funcional.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
4	0001200206.000628/2020-85	ELIEZER LIMA DA SILVA FILHO	Agente de Polícia (PCPE/SDS), matrícula nº 2210380;
			Assistente em Obras e Serviços Urbanos (Prefeitura do Recife/PE);

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 33 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **EDVAL DODOS SANTOS VEIGA JÚNIOR**, e dos Agentes de Polícia **FÁBIO JOSÉ SANTANA DE MELO JÚNIOR**, **CÍCERO DANIEL FREIRE DA SILVA** e **ALYNE VANESSA TORRES DANTAS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2021.

Nº 34 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 3º Sargento PM **FRANCISCO EUDES GOMES LINS**, o Cabo PM **FELIPE DE FREITAS LIMA**, o Soldado PM **WASHINGTON DE SOUSA BEZERRA**, o Soldado PM **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, o Soldado PM **LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE OLIVEIRA**, o Soldado PM **HIGOR MENDES LUCIANO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Itapueira - PI, no período de 06 a 09 março de 2021.

Nº 35 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **BRENO GUSMÃO BARBOSA** e o Soldado BM **RICARDO RODRIGUES DA ROCHA**, da referida Secretaria, para participarem do 29º Curso de Mergulho Autônomo - CMAut/2021, na cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 27 de março de 2021.

Nº 36 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do MAJ PM **MANOEL AUGUSTO DO RÊGO BARROS DE LIMA**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, no dia 02 de março 2021.

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

Na Portaria nº **028**, de 22 de fevereiro de 2021.

Onde se lê:...dos servidores **JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR**, **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA**, **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, **JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO** e **INALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria,...

Leia-se:...dos servidores **POLYANNE FARIAS DE ALMEIDA**, **JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR**, **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA**, **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, **JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO** e **INALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria,...

Nº 028 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **JOÃO BARROS CORREIA JÚNIOR**, **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA**, **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, **JOÃO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO** e **INALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do 3º Seminário de Avaliação – EFBRA, na cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 04 de março de 2021.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 036, de 23/02/2021).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1064 DE 02/03/2021, do Secretário Executivo de Gestão Integrada, publicada no **Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 042**, de 03/03/2021, **APROVA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**.

A Portaria está disponível no site: www.sds.pe.gov.br, no MENU: **BOLETIM GERAL** e no link abaixo:

https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1614794980_042%20BGSDS%20DE%2003MAR2021.pdf

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 04/03/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1065, DE 02/03/2021 – O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar novas estratégias para incremento do combate à criminalidade; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as ações e instrumentos de **inserção de amostras de referência de suspeitos no Banco de Perfis Genéticos**; CONSIDERANDO a Resolução nº 11 da Coordenação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), de 1º de julho de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa deve ser seguida para requisitar a **coleta** de material biológico e **inserção** do perfil genético de **AMOSTRAS DE REFERÊNCIA DE SUSPEITOS** no **Banco de Perfis Genéticos (BPG)**.

Art. 2º Perfis genéticos obtidos de vestígios de materiais biológicos coletados em locais de crime e não oriundos diretamente de cadáveres, desde que coletados exclusivamente por Peritos Criminais e que haja um ofício de uma

Autoridade Policial requisitando o exame pericial criminal, podem ser inseridos no Banco de Perfis Genéticos sem a necessidade por parte da Autoridade Policial de nenhuma atividade ou documentação adicional às já citadas.

Art. 3º Sempre que a Autoridade Policial necessitar comprovar vinculação de **SUSPEITO VIVO** a um ou mais casos sob investigação, deve encaminhar ofício, conforme o Modelo I da Nota Técnica Nº 01/2020 em anexo, para o Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha (IMLAPC), Unidade Regional de Polícia Científica (URPOC) de sua Área Integrada de Segurança (AIS), ou outra unidade da Gerência Geral de Polícia Científica.

§ 1º As coletas de materiais biológicos de suspeitos devem ser realizadas prioritariamente nas dependências de unidades da Gerência Geral de Polícia Científica para onde foi enviado o ofício solicitando a coleta, ou em local diferente mediante prévio alinhamento com a unidade;

§ 2º Suspeitos que tenham doado seu material de forma consentida, mediante assinatura de termo de autorização, poderão ter seu perfil genético comparado apenas com amostras oriundas de casos específicos, devendo para isto a Autoridade Policial encaminhar ofício, conforme o Modelo V da Nota Técnica Nº 01/2020 em anexo, para o IGFEC.

§ 3º Para inserção do perfil genético citado no § 2º no Banco de Perfis Genéticos é **necessária autorização judicial** para tal (conforme Modelo II da Nota Técnica Nº 01/2020 em anexo), com exceção dos suspeitos já condenados pelos crimes previstos no artigo 9º-A da Lei 7.210/1984 e classificados na Recomendação nº 01 da Comissão Jurídica da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, de 21 de outubro de 2017;

§ 4º Para suspeitos já condenados pelos crimes previstos no artigo 9º-A da Lei 7.210/1984 e classificados na Recomendação nº 01 da Comissão Jurídica da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, de 21 de outubro de 2017 (Homicídio; Latrocínio; Estupro; Estupro de vulnerável; Lesão corporal grave; Lesão corporal gravíssima; Roubo; Extorsão qualificada pela morte; Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; Epidemia com resultado morte; Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; Genocídio; Tortura; Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), **a coleta de material biológico e inserção do perfil genético no Banco de Perfis Genéticos são obrigatórias.** Neste caso, após a coleta, basta que a Autoridade Policial envie um ofício ao IGFEC informando os dados do doador, os dados do processo que o condenou, e solicitando a inserção do perfil genético no BPG;

§ 5º Quando o suspeito não se enquadrar nas condições dos § 2º e § 4º deste artigo, é necessária a autorização judicial para **coleta e inserção** no Banco de Perfis Genéticos (conforme Modelos III ou IV da Nota Técnica Nº 01/2020 em anexo);

§ 6º Para os condenados pelos crimes previstos no artigo 9º-A da Lei 7.210/1984 que se encontram custodiados em uma das unidades prisionais do estado de Pernambuco, não é necessária uma solicitação da autoridade policial para coleta de material biológico e posterior inserção no BPG, pois tais coletas são realizadas periodicamente pelo IGFEC em todas estas unidades.

Art. 4º Quando as amostras referidas no Art. 2º corresponderem a **RESTOS MORTAIS DE IDENTIDADE CONHECIDA** de interesse da investigação criminal, em casos cuja motivação preliminar do crime seja atividade criminal, a Autoridade Policial deve requisitar a coleta no Boletim de Identificação de Cadáver (BIC) – apontando campo específico “EXAMES DE DNA – OUTROS - RMI” – sigla para Restos Mortais Identificados.

§ 1º De acordo com a Resolução nº 11 da Coordenação da RIBPG, o perfil genético obtido do material biológico coletado pode ser inserido no Banco de Perfis Genéticos, sem a necessidade de autorização judicial, nas seguintes situações:

- I. Quando houver ação penal proposta contra o falecido;
- II. Quando o falecido estiver sendo investigado em inquérito policial, previamente instaurado, para apurar a autoria de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça;
- III. Quando o óbito ocorrer em decorrência de confronto armado e;
- IV. Caso o falecido possua condenação por um dos crimes previstos no art.9-A da Lei 7.210/1984.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, após a coleta, é suficiente que a Autoridade Policial envie um ofício ao IGFEC informando os dados comprobatórios de, ao menos, uma das situações acima elencadas, solicitando a inserção do material coletado no Banco de Perfis Genéticos (conforme Modelo VI da Nota Técnica Nº 01/2020 em anexo);

§ 3º Nos demais casos, após a coleta, é necessária autorização judicial para a inserção do perfil genético obtido no Banco de Perfis Genéticos.

Art. 5º Os materiais biológicos de todos os **RESTOS MORTAIS DE IDENTIDADE DESCONHECIDA** são coletados nos Institutos de Medicina Legal de Pernambuco e os perfis genéticos oriundos de tais materiais são inseridos no Banco de Perfis Genéticos, sem a necessidade por parte da Autoridade Policial de nenhuma atividade ou documentação provocando tal procedimento.

Art. 6º Se em até 30 dias, a contar da data da coleta do material, o ofício de solicitação de inserção de amostras no Banco de Perfis Genéticos, ou informação de solicitação de autorização judicial para tal, não for recebido no IGFEF, a amostra será descartada.

Parágrafo único. Caso a autorização judicial seja negada, a Autoridade Policial deve informar ao IGFEF para que a amostra seja descartada.

Art. 7º As ações elencadas nesta Instrução Normativa passam a vigorar em 60 dias, após a publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1066, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2020.8.5.002810 Cor. Ger./SDS

SEI nº 3900009117.003101/2019-16

SINDICADO: DELEGADO de Polícia Civil LUIZ BERNARDO MORAES, Matrícula nº 299163-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, e Art. 218, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Delegado de Polícia Civil LUIZ BERNARDO MORAES, Matrícula nº 299.163-2; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento administrativo disciplinar tem por objeto o não comparecimento pelo sindicado à audiência judicial na 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, na data de 19AGO2019; **CONSIDERANDO** o conjunto probatório angariado aos presentes autos demonstrou que o sindicado deixou de comparecer ao respectivo procedimento judicial, prejudicando a realização do mesmo, nos termos do Ofício nº 2019.0716.004047 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, embora devidamente notificado para comparecimento perante a Autoridade Judiciária; **CONSIDERANDO** que o sindicado deixou de comunicar a impossibilidade de comparecimento à audiência judicial, consoante os termos do art. 8º da Portaria GAB/PCPE, à Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE; **CONSIDERANDO** a obrigação funcional do policial civil de férias, de licença ou regularmente afastado de suas funções, e que receber requisições, notificações e/ou intimações de apresentação, fica obrigado a justificar a impossibilidade de comparecimento, cabendo a Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE informar oficialmente à autoridade requisitante; **CONSIDERANDO** que o descumprimento dos deveres funcionais acarreta o cometimento de transgressão disciplinar, amoldando-se ao art. 31, inc. XXV, da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que a negligência no cumprimento dos deveres por parte do sindicado, cuja conduta funcional restou demonstrada nos autos, através do conjunto de provas reunidos em seu bojo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002810. RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **12 (doze) dias de SUSPENSÃO** ao Delegado de Polícia Civil **LUIZ BERNARDO MORAES**, Matrícula nº 299.163-2, por ter ajustado sua conduta ao previsto no artigo 31, inciso XXV (segunda parte) – (...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também da referida lei estadual, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada aos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1067, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2020.8.5.002813 Cor. Ger./SDS

SEI nº 3900000008.001306/2020-55

IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula nº 127700-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Comissário de Polícia Civil FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula nº 127.700-6; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento administrativo disciplinar tem por objeto o não comparecimento pelo sindicado às audiências judiciais na 16ª Vara Criminal da Capital, nas datas de 28NOV2019, 28JAN2020 e 05MAR2020; **CONSIDERANDO** o conjunto probatório angariado aos presentes autos demonstrou que o sindicado deixou de comparecer aos respectivos procedimentos judiciais, prejudicando a realização dos mesmos; **CONSIDERANDO** que quanto à data de 28NOV2019, houve justificativa quanto ao não comparecimento pelo sindicado à audiência judicial, da mesma forma quanto à audiência do dia 05MAR2020; **CONSIDERANDO** que quanto à data de 28JAN2020, contudo, não houve justificativa apresentada nos presentes autos desta Sindicância Administrativa,

para o não comparecimento do sindicado a respectiva audiência na 16ª Vara Criminal da Capital; **CONSIDERANDO** o descumprimento pelo sindicado ao teor da Portaria GAB/PCPE nº 032/2014, em especial o art. 8º, no sentido de informar à Unidade de Movimentação de Pessoal – UNIMOPE/DIRH/PCPE, a impossibilidade de comparecimento às audiências judiciais; **CONSIDERANDO** a negligência no cumprimento dos deveres por parte do sindicado, cuja conduta funcional restou demonstrada nos autos, através do conjunto de provas reunidos em seu bojo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002813**. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia Civil FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula nº 127.700-6, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do **artigo 31, inciso XXV (segunda parte) – (...)** **negligenciar no cumprimento dos seus deveres**, da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também da referida lei estadual, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada aos autos através do email: depcon@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1068, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2019.13.5.002161 – 1ª CPDPC
SEI Nº 2019.13.5.002161

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil LUIZ HENRIQUE REIS TOURINHO, Mat. nº 273114-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/1974, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.12319/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta disciplinar do agente de polícia civil Luiz Henrique Reis Tourinho, Mat. 273.114-2, em razão de fato novo originado através de sentença penal condenatória nos autos da ação penal nº 0041650-93.2011.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que sentença penal condenatória proferida nos autos da ação penal nº 0041650-93.2011.8.17.0001 transitou em julgado e condenou o referido servidor a pena de restrição de liberdade, bem como a perda do cargo efetivo de agente de polícia civil, em razão da prática de crime contra a administração pública; **CONSIDERANDO** que nos fatos apurados em sede de processo administrativo disciplinar restou configurada a conduta do servidor à transgressão disciplinar capitulada no inciso **XLVIII** do artigo 31 da lei 6.425/1972; **CONSIDERANDO** que a prática de crime contra administração pública confirmada em sede de processo crime judicial com transito em julgado e confirmada em sede de processo administrativo disciplinar, com aplicabilidade do devido processo legal, consubstanciado nos princípios basilares do contraditório e ampla defesa, ensejam a incidência dos incisos II e XII do artigo 49 da Lei Estadual nº 6.425/1972; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2019.13.5.002161 – 1ª CPDPC**. **RESOLVE: I – SUGERIR a aplicação da pena de DEMISSÃO ao Agente de Polícia Civil, LUIZ HENRIQUE REIS TOURINHO, Matrícula nº 273.114-2, por ter ajustado sua conduta ao que preconiza o art. 31, incs. XLVIII cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), c/c os incisos II e XII do Art. 49, ambos da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco); II – REMETAM-SE os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1069, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002409
SEI nº 390000771.000422/2019-62

SINDICADO: Agente de Polícia Civil BRUNO ANDRÉ BEZERRA RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 385396-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar conduta funcional do Agente de Polícia Civil **Bruno André Bezerra Ramos de Oliveira, Matrícula nº 385.396-9**, referente aos fatos ocorridos no dia 19OUT2019, na rua Leopoldino Silva, no bairro de Casa Forte, nesta cidade, oportunidade em que houve o extravio da arma de fogo pistola da marca Taurus, modelo PT 840E, calibre .40, número de série SEY 65922, do acervo da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que as circunstâncias do extravio da mencionada arma de fogo ocorreram em decorrência de roubo a transeunte, nos termos do Boletim de Ocorrência nº 19E2103001227 – DHPP/Força Tarefa de Homicídios na Capital, da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** restou comprovado durante a instrução probatória que o sindicado foi vítima de assalto, sendo compelido a entregar a arma de fogo, acervo da Polícia Civil de Pernambuco, não restando indicação de dolo ou

culpa, em especial na modalidade negligência ou desídia na guarda do objeto; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional do sindicado, inclusive se observa nos autos o cumprimento às exigências da Portaria GAB/PCPE nº 035/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002409**. **RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Agente de Polícia Civil BRUNO ANDRÉ BEZERRA RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 385396-9**, pelos fatos constantes nos autos; **II -** Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 1070, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2020.8.5.002743 Cor. Ger./SDS
SEI nº 2020.4.5.001494

IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil ADEILTON PEREIRA GOMES, Mat. 159741-8
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Comissário de Polícia Civil ADEILTON PEREIRA GOMES, Matrícula nº 159.741-8; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento administrativo disciplinar tem por objeto investigação referente à ausência do sindicado ao plantão de carnaval DEPAI/DPCA, no dia 24FEV2020, conforme o teor da CI nº 034, datada de 24FEV2020, do Chefe da Equipe do GTAC – 02; **CONSIDERANDO** o conjunto probatório angariado aos presentes autos, o qual demonstrou que o sindicado na data acima mencionada compareceu ao plantão para informar que não permaneceria no mesmo porque havia permutado; **CONSIDERANDO** que a formalização necessária para permuta de serviço não fora cumprida pelo sindicado dos autos, resultando na indicação de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002743**. **RESOLVE: I -** Aplicar a penalidade disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia Civil ADEILTON PEREIRA GOMES, Matrícula nº 159.741-8, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do artigo 31, inciso XXIX– Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Policiais Cívicos de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 também da referida lei estadual, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 1071, DE 02/03/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.13.5.002127
SEI n. 2020.13.5.002127

IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil PAULO ROBERTO CORTIZO DE SOUZA, matrícula 130335-0.
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar conduta funcional do Policial Civil PAULO ROBERTO CORTIZO DE SOUZA, matrícula 130.335-0; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória do processo disciplinar não restou configurada a existência de transgressão disciplinar em desfavor do referido servidor policial; **CONSIDERANDO** que a conjunto probatório demonstrou a inocorrência de conduta funcional caracterizadora da transgressão disciplinar de abandono de cargo, bem como não restou configurada a transgressão de não apresentação, sem motivo justo, ao término de férias, licença ou dispensa de serviços; **CONSIDERANDO** a publicação do ato de aposentadoria do servidor policial civil, ora imputado dos autos, através da Portaria nº 2.050 - FUNAPE, datada de 29ABR2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 79, datado de 30ABR2020; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.13.5.002127**. **RESOLVE: - I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do **PAD** em comento, que tramitou em desfavor do **Comissário de Polícia Civil PAULO ROBERTO CORTIZO DE SOUZA, matrícula 130.335-0**, pelos fatos narrados nos autos; **II -** Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL EDITAL DE CITAÇÃO

O presidente da 8ª CPDPM, nos termos art. 6º, I, da Instrução Normativa nº 02/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o **Ex-Sd PM Mat. 105392-2 ERICK FERNANDES DOS SANTOS** e o intima a apresentar defesa escrita nos autos do Conselho de Disciplina, SIGPAD Nº 2020.12.5.002783, instaurado pela Port. Cor.Ger./ SDS nº 231/2020, publicada no BG SDS nº 131 de 16/07/2020, no prazo de 15 dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE), no horário das 8h às 17h. FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA – MAJ PM.P residente da 8ª CPDPM.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 04/03/2021).

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 115, de 01 de março de 2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994. **RESOLVE:** I – Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 8 de fevereiro de 2021, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal c/c o art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 123812- 4/12º BPM – **ENDREWS CEZAR RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, filho de Rosângela Rodrigues Bezerra da Silva e de Paulo Cezar Rodrigues da Silva, em virtude de sua admissão, por meio de concurso público, em emprego público civil permanente;** II – O Comandante do 12º BPM deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; III – Publique-se; Cumpra-se. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM - Comandante Geral da PMPE.** Por Delegação: **Daniel Henrique Dias Wanderley – Cel PM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032310.000172/2021-07)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 04/03/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 6/2021 - CBMPE - DGP - SMP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso XII da alínea "c" da lei nº 6.783, de 16OUT74, do Estatuto dos Policiais Militares, e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** I – Agregar a contar de 25FEV21, a Cb BM Mat. nº 711155-0 **JORDANA DA SILVA SOBRAL COSTA**, em virtude do afastamento das funções e passagem a disposição da Prefeitura Municipal de Paulista, conforme Portaria do Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais nº 309, de 24FEV21, publicada no DOE nº 38, de 25FEV21; II – Ao Centro de Pagamento de Pessoal Ativo e à Diretoria de Finanças para as providências nas esferas de suas atribuições; III – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25FEV21. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM – Comandante Geral.**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 04/03/2021).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Resultado de Licitação

Processo nº 0001.2021.CPL.PE.0001.PMPE-CPL/Capital. Registro de preços para fornecimento eventual de Feno e Capim in natura para os semoventes da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE. **Empresa Vencedora:** MP DE FARIAS ME. CNPJ 04.148.552/0001-00 - **Valor Adjudicado R\$ 843.259,5000.** **OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 03/MAR/2021 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – TEN CEL PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 005/2021-GAB/SDS – OBJETO: Locação de 190 veículos operacionais, classificação VS-2. **VIGÊNCIA:** 24 meses. **Valor Global:** R\$ 5.503.920,00. **CONTRATADA:** CS BRASILFROTAS LTDA. **EMPENHO:** 2021NE000169, de 02MAR2021. **ORIGEM:** ARP nº 019.2020-SAD/PE; PL nº 0008.2020.CCPLVII. **PE.0007.SAD.** Recife-PE, 03MAR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração